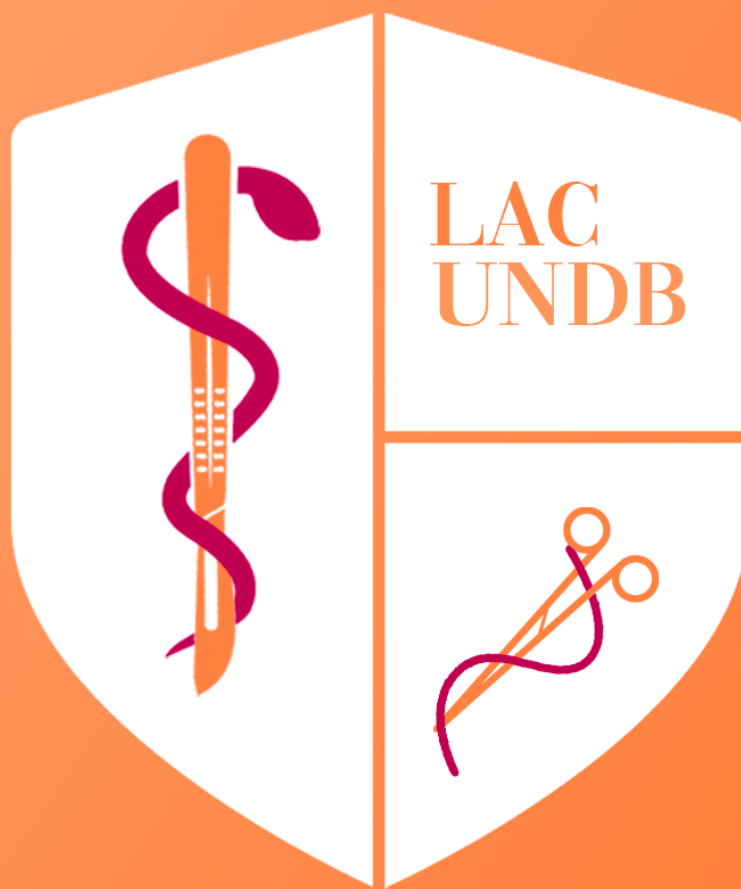


LIGA ACADÊMICA DE
CIRURGIA
UNDB



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB.



TÍTULO I.....	3
DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FILIAÇÃO E SEDE	3
<i>Dos Objetivos e Duração</i>	3
<i>Da Manutenção</i>	4
<i>Dos Membros e Funcionamento.....</i>	4
TÍTULO II.....	7
DAS ASSEMBLEIAS, DIRETORIA E SELEÇÃO.....	7
<i>Das Assembleias</i>	7
<i>Da Atribuição da Diretoria</i>	9
<i>De seus membros e seu funcionamento</i>	13
<i>Da Seleção.....</i>	15
<i>Das penalidades</i>	16
<i>Do Desligamento</i>	18
<i>Do Processo Seletivo</i>	18
<i>Das Atividades.....</i>	18
<i>Da Certificação</i>	19
<i>Das disposições gerais</i>	19

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FILIAÇÃO E SEDE

Art. 1º. – A Liga Acadêmica de Cirurgia, designada LAC/UNDB, é uma entidade fundada em 29 de março de 2023 por acadêmicos do curso de medicina da Instituição de Ensino Superior Dom Bosco, é uma instituição sem fins lucrativos, suprapartidária, laica, com sede e foro na cidade de São Luís – Maranhão. Possui caráter transdisciplinar prazo de funcionamento indeterminado.

Art. 2º. – A LAC está vinculada ao curso de graduação em medicina da Instituição de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo inserir convênios com instituições públicas e privadas para realização de suas atividades.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Duração

Art. 3º. – Por meio de ensino, pesquisa e extensão, são objetivos e finalidades da LAC - UNDB:

- I – Promover atividades teórico-práticas que abordem o estudo de habilidades cirúrgicas;
- II – Formação de grupos de estudos na área de cirurgia;
- III – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais, pesquisa e extensão;
- IV – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;
- V – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da LAC;
- VI – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;
- VII – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, etc;
- VIII – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira;

- IX – Desenvolver o hábito da observação, registro e divulgação de informações coletadas;
X – Desenvolver produtos técnicos e a captação de materiais didáticos de interesse da Liga;
XI – Apoiar a participação em pesquisas científicas observacionais e experimentais que possam contribuir para o desenvolvimento científico na área cirúrgica;

Art. 4º. – A LAC/UNDB possui estatuto, gestão e gerenciamento próprios, tendo a sua Diretoria direitos e deveres para exercer suas funções em Estatuto.

Art. 5º. – A Liga Acadêmica é criada por prazo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Manutenção

Art. 6º. – A Liga manter-se-á por fundos angariados por atividades por ela promovidas, contribuição voluntária, dos membros efetivos e a partir de doações. Caberá à própria Liga a responsabilidade pela administração do capital através de seu Tesoureiro e presidente com abertura de contra poupança para gestão financeira.

§ único – Como medida de cumprimento à inserção de alunos carentes, a LAC/UNDB disponibilizará 5% do montante de inscrições de atividades desenvolvidas por ela, a alunos comprovadamente carentes, com base em critérios previamente estabelecidos pela comissão organizadora do evento.

CAPÍTULO III

Dos Membros e Funcionamento

Art. 7º. – Poderão ser considerados membros integrantes da LAC/UNDB, acadêmicos regularmente matriculados no curso de medicina da UNDB e que estejam matriculados a partir do segundo semestre do curso de Medicina, os quais não tenham nenhuma disciplina pendente do primeiro período da UNDB.

§ único – Poderão ingressar na LAC/UNDB o número máximo de 15 ligantes.

§ único – Ao ingressar no internato, a participação do membro efetivo da LAC/UNDB nas atividades regulares e administrativas da Liga estará sujeita a um reajuste, sendo considerado a partir daí membro emérito, sem obrigatoriedade de participação, e a vaga por ele ocupada volta para o processo seletivo (este não mais ocupará cargo na diretoria da mesma).

§ único – Só pode fazer parte da diretoria da LAC/UNDB quem já for ligante.

Art. 8º. – A LAC/UNDB adota as seguintes categorias de membros: Fundador, Associado, Efetivo, Colaborador e Orientador.

§ 1º – Aos membros que ingressaram na LAC/UNDB e participaram da sua fundação no primeiro ano será concedido o título de Membro Fundador.

§ 2º – Sobre o Membro Associado:

- É aquele que ingressar na liga através do processo seletivo e que ainda não tenha completado 06 meses a partir da divulgação do resultado.
- É dever do Membro Associado estar vinculado a algum setor administrativo, auxiliando os diretores na gestão do mesmo.

§ 3º – Sobre o Membro Efetivo:

- É o membro que ingressar na liga através do processo seletivo e que tenha completado mínimo de 06 meses a partir da divulgação do resultado.
- É dever do Membro Efetivo estar vinculado a algum setor administrativo, auxiliando os diretores na gestão do mesmo.
- É dever do Membro Efetivo estar engajado nas atividades propostas pela diretoria a que for direcionado.

§ 4º – Poderão ser Membros Colaboradores, os profissionais e demais estudantes da área de saúde interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento prático e científico da liga e dos demais membros.

§ 5º - Os ligantes do segundo ao oitavo períodos serão considerados ouvintes ativos.

§ 6º – Poderá ser Orientador o docente médico lotado no Colegiado do Curso de Medicina da Instituição de Ensino Superior Dom Bosco ou aquele que for aprovado mediante Coordenação Acadêmica e Núcleo Docente Especializado (NDE). O Orientador deve estar interessado em supervisionar as atividades da Liga, comprometendo-se a instruir os membros da LAC/UNDB.

§ 7º – São atribuições do (s) Orientador (es):

- Obedecer e seguir o estatuto da Liga;
- Orientar as atividades da Liga;
- Orientar a Diretoria em atribuições relacionadas a esta;
- Direcionar o processo ensino-aprendizagem;
- Viabilizar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela Liga, caso esteja o mesmo de acordo;
- Apoiar na busca de patrocínios e parcerias, convênios com instituições da área da saúde que possuam vínculo com a natureza desta Liga;
- Dispor-se a participar e incentivar eventos promovidos pela Liga e participar eventualmente de reuniões com a Diretoria da LAC/UNDB;

Art. 8º. – Será emitido semestralmente o certificado de participação na LAC/UNDB para os membros efetivos após 06 meses letivos de participação, conforme regulamento da instituição.

Art. 9º. – As atividades ministradas pela Liga serão realizadas no campus da UNDB em São Luís ou em locais previamente determinados.

Art. 10º. – As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração máxima de 2 horas, em período extra-horário de aulas, em dia e horário delegado em assembleia e votado por todo os membros, com o objetivo de:

- I. Provocar discussões relacionadas a temas gerais da área da cirurgia, trauma e afins;
- II. Organizar os temas teóricos, que serão expostos pelos membros da LAC/UNDB, pelos membros associados e convidados indicados pela Diretoria;

Art. 11º. – Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões. O conteúdo programático dos seis próximos meses serão inicialmente aprovados pelo Orientador responsável e apresentado em assembleia, a qual os Ligantes poderão se manifestar em caso de desacordo sendo levados à discussão pela Diretoria. A programação deve ser apresentada com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações.

Art. 12º. – Os membros fundadores poderão participar da monitoria e atividades da Liga, mesmo após o encerramento como Diretoria. Visando proteção da propriedade intelectual da LAC/UNDB, fica terminantemente proibido a mudança de nome. Além disso, a marca deve permanecer com seus princípios e ideias preservados, podendo ser sujeita a atualização, entretanto, sem a descaracterização.

TÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS, DIRETORIA E SELEÇÃO

CAPÍTULO IV

Das Assembleias

Art. 12º. - A Assembleia Geral, órgão máximo da LAC/UNDB, será realizada ao início de cada ano letivo e será composta pelos Membros Fundadores ainda atuantes e pelos Membros Efetivos da LAC/UNDB.

§ 1º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os novos membros que deverão assumir a diretoria da LAC/UNDB ao início de cada ano;
- II. Modificar e aprovar alterações no estatuto;

III. Aprovar as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela LAC/UNDB definidos pela Diretoria;

IV. Definir dia, horário e duração das reuniões, podendo haver flexibilidade de frequência dependendo da necessidade, que estão previstas nesse estatuto;

V. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da liga, caso isso seja solicitado pela diretoria em gestão.

§ 2º - A convocação deverá ser procedida pelo presidente da LAC/UNDB, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação;

§ 3º - Na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo presidente, 1/6 do total dos membros da assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização;

§ 4º - O quorum para realização da assembleia geral, em 1ª convocação, é de 2/3 do total de seus membros;

§ 5º - O quorum para realização da assembleia geral, em 2ª convocação, é de 1/2 do total de seus membros, 30 minutos após o horário da 1ª convocação;

§ 6º - O quorum para realização da assembleia geral, em última convocação, é de no mínimo 3 membros, 1 hora após o horário da 1ª convocação.

Art. 13º. - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocadas pela diretoria e/ou pelo orientador, ou mediante solicitação por escrito com assinatura de pelo menos 50% dos membros da liga.

Art. 14º. – A cada Assembleia Geral serão expostos os cargos disponíveis na diretoria para novas candidaturas. Vale ressaltar que o período máximo de permanência em um cargo é de um ano, exceto para os membros fundadores que terão um ano e meio de permanência. Todos os ligantes fazem parte da votação.

CAPÍTULO V

Da Atribuição da Diretoria

Art. 15º. - A Diretoria da LAC/UNDB será eleita anualmente, com exceção da primeira diretoria, por ocasião da Assembleia Geral e os candidatos concorrentes deverão apresentar-se por escrito à Diretoria até quinze dias antes das eleições.

§ 1º - As eleições serão realizadas na assembleia geral ao início de cada ano, com exceção da diretoria inicial.

§ 2º - A candidatura se dará por livre demanda, sendo o processo eleitoral por voto secreto a ocorrer em data determinada. O mandato será de um ano letivo, com possíveis exceções, e poderá ser renovado pelo mesmo período de um ano letivo, desde que eleito para tal.

§ 3º - As inscrições para eleição serão feitas individualmente por cargos.

§ 4º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 5º - Os membros da diretoria eleita poderão se candidatar à reeleição, podendo concorrer ao mesmo ou outro cargo.

§ 6º - Os candidatos eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de quinze dias após o término do mandato da diretoria precedente.

§ 7º - Os Diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo caso não haja novos interessados, tendo que constar em ata de votação.

§ 8º - Apenas poderá se candidatar à qualquer cargo da diretoria quem já for ligante.

Art. 15º. - A diretoria é o órgão executivo da LAC/UNDB e compõe-se de 08 (membros) membros, a saber:

1. Presidente

- II. Vice presidente
- III. Secretário geral
- IV. Diretor financeiro
- V. Diretor de ensino
- VI. Diretor de pesquisa
- VII. Diretor de extensão
- VIII. Diretor de atividades práticas e estágio extracurricular
- IX. Diretor de Marketing e Comunicação

§ 1º - Somente poderão participar da Diretoria, Membros Fundadores e Membros Efetivos da LAC/UNDB.

Art.16º: Quanto às funções dos membros:

- I. Planejar, coordenar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pela liga.
- II. Coordenar e responder pela produção científica.
- III. Elaborar o cronograma para sua gestão, devendo apresentá-lo no início das atividades da LAC/UNDB (palestra inaugural).

1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- I. Representar a LAC/UNDB nos eventos e atividades programadas da liga acadêmica;
- II. Presidir as reuniões deliberativas;
- III. Manter o orientador docente informado sobre o andamento das atividades da Liga;
- IV. Organizar e orientar os projetos propostos e elaborados pela LAC/UNDB junto aos membros da diretoria;
- V. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAC/UNDB.

2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

3. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO:

- I. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LAC/UNDB;
- II. Participar da confecção do cronograma anual e protocolos;
- III. Organizar a distribuição da programação anual;
- VI. Cuidar dos assuntos administrativos da LAC/UNDB;
- V. Lavrar e ler as atas antes dos informes das reuniões;
- VI. Disponibilizar através do e-mail oficial da LAC/UNDB, a ata das reuniões;
- VII. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LAC/UNDB;
- VIII. Preservar as atas, assim como todos os relatórios.

4. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

- I. Administrar recursos financeiros;
- II. Buscar formas de arrecadação de fundos para que a LAC/UNDB possa exercer suas atividades com a melhor qualidade possível;
- III. Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LAC/UNDB;
- IV. Zelar pelo patrimônio, pelo capital da LAC/UNDB, bem como responsabilizar-se pelas transações a ele condizentes;
- V. Gerenciar as finanças e despesas, ficando obrigado a apresentar em reuniões os balanços semestrais e de eventos realizados.

5. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

- I. Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- II. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LAC/UNDB;
- III. Elaborar, manter e atualizar as páginas eletrônicas da LAC/UNDB;
- IV. Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades da LAC/UNDB.

6. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PESQUISA:

- I. Fiscalizar a realização das aulas e grupos de estudo como também a organização de trabalhos científicos;

- II. Entrar em contato com cursos, encontros, simpósios, congressos e revistas para a apresentação e publicação dos trabalhos realizados pelos membros da LAC/UNDB;
- III. Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAC/UNDB;
- IV. Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos científicos com a ajuda de todos os membros da LAC/UNDB;
- V. Produção de relatórios referentes a todas as atividades desenvolvidas.
- VI. Colaborar juntamente com os orientadores para a construção do processo seletivo desde a construção do edital até divulgação de resultados.

7. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE EXTENSÃO:

- I. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e afins que envolvam a área cirúrgica.
- II. Propor, realizar e coordenar todas as atividades relacionadas à extensão.
- III. Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para aprimorar o conhecimento dentro da área da cirurgia e trauma na comunidade, ao menos uma vez ao ano.

8. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIO EXTRACURRICULAR:

- I. Buscar e organizar estágios observacionais para os membros da Liga.
- II. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos e quaisquer estudantes e profissionais da área de Saúde, respeitando o número de vagas ofertadas.
- III. Buscar e organizar estágios e atividades práticas cirúrgicas para os ligantes que estiverem capacitados teoricamente para tal.
- IV. Compilar relatórios das atividades práticas e de extensão desenvolvidas pelos ligantes, apresentando-os posteriormente aos demais membros da Diretoria e ao Colegiado do Curso de Medicina.

9. SÃO ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES

- I. Auxiliar nas atividades gerais da LAC/UNDB;
- II. Representar a liga nas atividades em que este se fizer presente;

- III. Cumprir prova para ingresso na liga;
- IV. Ir as Assembleias Gerais e as reuniões da liga;
- V. Ser assíduo em suas funções e atividades individuais e em grupos;
- VI. Cumprir com o termo de compromisso;
- VI. Não se eximir de suas responsabilidades, principalmente em assumir novas funções como a de novo diretor da liga quando indicado pelos demais diretores.

Art.17º: Assembleia Deliberativa

§ único - É constituída por todos os membros da Liga e deve ter quorum mínimo de dois terços (2/3) do total de acadêmicos membros.

§ 1º- E constituída pelo presidente e sua diretoria.

§ 2º- Compete à assembleia deliberativa:

1. Elaborar, modificar e aprovar estatutos.
2. Traçar as diretrizes a serem executadas pela diretoria
3. Apreciar e julgar, em últimas instâncias, fatos relacionados aos membros da liga.

§ 3º- A assembleia deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou pelo presidente da liga.

§ 4º- Para ocasião de votação, cada membro tem direito a 1 voto.

§ 5º- Compete à Assembleia Deliberativa eleger a nova diretoria da LAC/UNDB.

CAPÍTULO VII:

De seus membros e seu funcionamento

Art. 18º: São membros da LAC/UNDB acadêmicos aprovados na prova de seleção e regularmente matriculados na instituição a qual a liga atua (Instituição de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB).

Art. 19º: Quanto à emissão de certificados para os membros acadêmicos:

I- Os certificados de participação como membro ativo da liga serão emitidos pelo Centro Universitário UNDB, com o reconhecimento dos coordenadores docente e discente, de acordo com os parágrafos listados nesse artigo.

§ 1º - Os certificados serão assinados pelo presidente discente da liga, pelo presidente docente, pelo coordenador de curso e receberá uma validação INSTITUCIONAL, que tem por objetivo evidenciar a regularização das ligas acadêmicas do Centro Universitário UNDB.

§ 2º - O direito ao certificado se faz por participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades da liga num período de um ano, bem como a participação nas atividades propostas pela liga.

§ 3º - A verificação de presença dos membros será feita por meio de lista de presença. Os nomes dos presentes e seus respectivos números de matrícula constarão em uma folha única, sem rasuras, assinada pelos coordenadores presentes.

§ 4º - Os documentos de justificativa de ausência serão entregues à diretoria da liga na reunião seguinte. Cabe à diretoria, na penúltima semana do semestre, entregar ao Centro Universitário UNDB as justificativas para a contabilização da presença dos ligantes.

§ 5º - Haverá abonos ilimitados relativos à morte de entes próximos e à doença para ligantes que justificarem, através de documentos, os fatos ocorridos. Situações a parte serão analisadas em reunião convocada por presidência.

Art. 20º: Dos direitos e deveres dos membros:

I. Participar das atividades práticas e teóricas, bem como projetos de extensão e pesquisa desenvolvidos pela Liga.

II. Apresentar sugestões à liga;

III. Denunciar qualquer transgressão deste Estatuto à Diretoria da Liga;

- IV. Respeitar e fazer cumprir todas as disposições presentes neste Estatuto;
- V. Comparecer e participar das atividades estabelecidas;
- VI. Trabalhar em favor dos objetivos da LAC/UNDB;
- VII. Não se pronunciar, nem tomar decisões em nome da LAC/UNDB, sem prévio conhecimento e expressa concordância da Diretoria;

Art. 21º: O membro que não cumprir com suas atribuições e responsabilidades na Liga perderá o direito à vaga de membro.

Art. 22º: Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, os membros deverão estar cientes de que seus serviços prestados não serão remunerados, sendo de caráter voluntário.

Art. 23º: Os membros da LAC/UNDB deverão manter durante as atividades da Liga, a ordem e a disciplina necessários para o pleno desenvolvimento, respeitando e cumprindo a Ética.

CAPÍTULO VIII

Da Seleção

Art. 24º. - A LAC/UNDB abrirá seleção anualmente, no segundo semestre letivo, para acadêmicos dos cursos previstos neste Estatuto.

Art. 25º - A admissão de novos membros será realizada através de um processo seletivo adequado, do qual só poderão participar estudantes do Curso de Medicina devidamente matriculados a partir do segundo semestre.

Art. 26º - O número de vagas disponibilizadas e a data serão informados por um Edital previamente elaborado.

§ 1º - Para ser admitido na LAC/UNDB o acadêmico interessado deverá cumprir as normas previstas em edital.

§ 2º - Caberá aos membros da Diretoria da LAC/UNDB, a elaboração do Edital, bem como das fichas de inscrição e das demais ferramentas utilizadas nos processos seletivos.

§ 3º - Caberá aos membros da Diretoria da LAC/UNDB, organizar a seleção dos membros que participarão ativamente do processo seletivo (prova e entrevista).

§ 4º - O Edital do processo seletivo deverá ser divulgado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º - O processo seletivo deverá ser previamente aprovado pela Diretoria da LAC/UNDB.

§ 6º - Será cobrada uma taxa, a ser definida pela Diretoria, a cada Curso Introdutório para ingresso de novos membros e para os membros que desejarem ser reconduzidos.

§ 7º - A taxa cobrada para o Curso de Nivelamento será a mesma paga pelos ouvintes para ingresso na Liga.

Art. 27º - A LAC/UNDB terá o poder de excluir os membros que não se adequarem à suas propostas. (Vide o Código Disciplinar para critérios de exclusão).

Art. 28º - A lista dos suplentes escalados após processo seletivo é válida por 03 meses. Caso haja desistência ou não cumprimento de funções de um membro selecionado, este será desligado da LAC/UNDB de acordo com o capítulo das Penalidades e substituído pelo Suplente.

Art. 29º - Os membros efetivos que tenham se ausentado das atividades da liga por conta de programas de intercâmbio poderão retornar à liga ao seu retorno, se assim desejarem, sem necessidade de realização de Processo Seletivo.

CAPÍTULO IX

Das penalidades

Art. 30º - Os membros da liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

1. Advertência, na forma de notificação, por parte da diretoria da LAC/UNDB;
2. Exclusão mediante falta grave.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens 1 e 2 serão comunicadas por escrito, pela diretoria, diretamente ao interessado.

§ 2º - Será considerado falta grave o não cumprimento dos deveres listados no Art. 25º, o não comparecimento à Assembleia Geral sem justificativa plausível, faltar mais de duas reuniões consecutivas ou exceder a quantidade de faltas permitidas em um semestre.

§ 3º - Será considerada advertência o não comparecimento às palestras, à aprovação ou revisão do estatuto, às assembleias extraordinárias e o não cumprimento das atribuições assumidas.

§ 4º - Situações que não foram listadas como falta grave ou advertência e que por ventura vierem a ocorrer e atrapalhar o funcionamento da liga serão analisadas e julgadas pela Diretoria ou Assembleia Extraordinária a depender de sua importância.

§ 5º - Será permitido, a critério do membro, um montante de 25% (vinte e cinco) de faltas sem justificativa sobre o total de encontros relacionados à Liga, contanto que não sejam mais de 2 (duas) consecutivas.

§ 6º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referente à doença, doença ou morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades curriculares referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LAC/UNDB podendo ou não serem aceitas.

§ 7º - É obrigatória a presença dos membros em quaisquer eventos da Liga, sendo a ausência considerada como 01 (uma) falta.

§ 8º - O membro que faltar mais de 25% (vinte e cinco) terá até 05 dias após a última reunião administrativa para apresentar suas justificativas, estando sujeito à exclusão da Liga.

CAPÍTULO XI

Do Desligamento

Art. 31º - O desligamento de um membro da LAC/UNDB, pode se dar nas seguintes situações:

- I- Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LAC/UNDB.
- II - Falta a duas reuniões consecutivas da LAC/UNDB sem justificativa.
- III - Atingimento de quatro anos na instituição.
- IV- Pela colação de grau no curso de graduação em medicina.
- V - Quando penalizado pela LAC/UNDB.

CAPÍTULO XII

Do Processo Seletivo

Art. 32º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da LAC/UNDB.

Art. 33º - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

Art. 34º - Para se inscrever no processo seletivo desta liga, o aluno deve ter matrícula ativa no curso de medicina da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. O candidato deve ter todas as disciplinas do primeiro período do curso de medicina UNDB ou equivalentes com mesma carga horária aprovadas e sem pendências acadêmicas.

CAPÍTULO XIII

Das Atividades

Art. 35º - As atividades da LAC/UNDB serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36º - As reuniões ocorrerão semanalmente em horário definido pela maioria.

Art. 37º - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LAC/UNDB.

Art. 38º - Nas atividades realizadas pela LAC/UNDB como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatório a participação dos membros da liga.

§ 1º - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da LAC/UNDB, têm prioridade.

CAPITULO XI

Da Certificação

Art. 39º - A confecção dos certificados e declarações de participação na Liga Universitária LAC/UNDB é de responsabilidade da diretoria, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art. 40º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LAC/UNDB.

Art. 41º - Serão concedidos certificados aos membros da LAC/UNDB que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

CAPÍTULO VIII:

Das disposições gerais

Art. 42º: A inserção e/ou retirada de artigos, incisos ou parágrafos desse Estatuto poderão ser realizados por meio de deliberação em Assembleia Deliberativa Extraordinária, convocada com 15 (quinze) dias de antecedência.



Art. 43º: Todas as transformações feitas no presente Estatuto deverão ser transformadas em documento em que constem as assinaturas dos Diretores da Liga, para dar conhecimento ao orientador, e à Coordenação de Curso.

Art. 44º: Fica vedada a remuneração de cargos da Diretoria, de Comissões e demais membros da Liga, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 45º: No caso de deliberação sobre a extinção da LAC/UNDB, a aprovação da proposta deve ser por dois terços de todos os membros, presentes ou não na Assembleia, que será convocada com 15 (quinze dias de antecedência).



Linnive Maria Gonçalves Lima Araújo
Membro Fundador



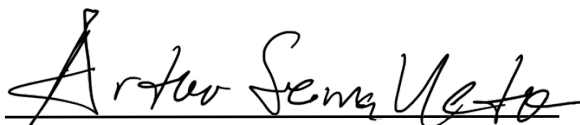
Lucas Veríssimo Oliveira Batista
Membro Fundador




Maria Cícilia de Almeida Ribeiro
Membro Fundador



Nicole Peres Soeira
Membro Fundador



Artur Serra Neto
Professor Orientador



Rodrigo Sevinhago
Professor Orientador



Ivan Figueiredo
Coordenador de Medicina UNDB

Adriana Beckman
**Representante Núcleo Docente
Estruturante (NDE)**

Renata Klycia Xavier Sousa
**Presidente do Centro Acadêmico de
Medicina UNDB - CAMIF**